



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/04/2032

Nº 65006237

Versão: 01

Data: 17/12/2025

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: **FELIX OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA-ME** CNPJ: **03.393.615/0001-13**
Logradouro: **RUA LAURO SARAGIOTTO** Cadastro na CETESB: **662-89-0**
Número: **731** Complemento: **CX POSTAL 201** Bairro: **DOS FRANCOS**
CEP: **13930-000** Município: **SERRA NEGRA**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição: **Águas minerais; extração, engarrafamento e gaseificação de**

Bacia Hidrográfica: **73 - MOGI-GUAÇÚ**

UGRHI: **9 - MOGI GUAÇU**

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
46.756,53	1.051,04	200,00		

Horário de Funcionamento (h)

Horário de Funcionamento (h)	Número de Funcionários	Licença de Instalação
Inicio: 07:00 às 17:30	Administração: 7 Produção: 25	Data: Número

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N° 93472677	Tipos de Exigências Técnicas Água, Solo, Ruído, Outros
--------------------------	--

EMITENTE

Local: MOGI GUAÇU Esta licença de número 65006237 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br
--

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/04/2032

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem, deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e na Resolução CONAMA N° 357/05 e suas respectivas alterações.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
04. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
05. A empresa deverá manter as medidas previstas no plano de adequação ambiental aprovado pela CETESB em 22/10/2012 conforme Carta nº328/12/CGG, devendo dar continuidade na manutenção do plantio efetuado até que as mudas atinjam 3 metros de altura ou a autossustentabilidade, devendo ser apresentado anualmente relatório de monitoramento do plantio efetuado elaborado por profissional habilitado.
06. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
07. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
08. Atender à Decisão de Diretoria da CETESB nº 127/2021/P/C e suas alterações, demonstrando o cumprimento do Plano de Logística Reversa apresentado à CETESB por meio dos respectivos Relatórios Anuais, a serem entregues até o dia 31 de março de cada ano, durante a vigência desta Licença.
09. A empresa deverá apresentar, em 60 (sessenta) dias, Planta atualizada indicando, delimitando e quantificando as áreas de revegetação definidas pelo Projeto de Adequação Ambiental aprovado pela CETESB em 22/10/2012, conforme Carta nº 328/2012, e as áreas de compensação ambiental firmadas pelo TCRA nº 69868/2022 em 04/10/2022. A Planta deverá ser assinada pelo Responsável Legal do empreendimento e Responsável Técnico
10. A empresa deverá apresentar, em 60 (sessenta) dias, Relatório Final de cumprimento do Plano de Adequação Ambiental aprovado pela CETESB em 22/10/2012, conforme Carta nº328/12/CGG, delimitando a área efetivamente revegetada, o número de mudas efetivamente estabelecidas, croqui de localização das áreas de plantio e registro fotográfico atualizado das condições de plantio.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a extração e engarrafamento de água mineral dentro das Poligonais ANM nº 820710/1997 (Portaria de Lavra nº22/2002) e ANM nº820756/2010, (Portaria de Lavra nº203/SGM), utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: UNIDADE 1
- Injetora (Qtde: 1) (11,00 W)
- Esteira transportadora (Qtde: 3) (1,00 cv)
- Túnel de encolhimento (Qtde: 1) (5.000,00 W)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (2,00 HP)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (10,00 cv)
- Moinho (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Unidade de água gelada industrial (Qtde: 1) (13,80 kW)
- Aplicador de vedantes (Qtde: 1) (180,00 W)
- Bomba de poço (Qtde: 1) (4,00 W)
- Tamponadora automática rotativa (Qtde: 1) (1,50 HP)
- Enchedora rotativa automática (Qtde: 1) (3,00 HP)



02

Nº 65006237

Versão: 01

Data: 17/12/2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/04/2032

RENOVAÇÃO

- Lavadora linear automática (Qtde: 1) (1,50 HP)
- Visor de inspeção (Qtde: 2) (400,00 W)
- Enchedora de copos (Qtde: 1) (2,00 cv)
- Escovadeira de garrafões (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Secador de ar (Qtde: 3) (200,00 W)
- Aplicador de lacre (Qtde: 1) (0,25 cv)
- Equipamentos de ozônio (Qtde: 2) (5.000,00 W)
- Impressora ink jet (Qtde: 1) (300,00 W)
- Máquina de limpeza de alta pressão (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Unidade de pressão positiva (Qtde: 2) (1,50 cv)
- Equipamento de telemetria (Qtde: 2) (0,50 W)
- Unidade de transporte e armazenamento de particulado (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Bomba (Qtde: 1) (1,00 cv)
- Reservatório de aço inox (Qtde: 2) (100,00 m3)
- Bomba de poço (Qtde: 2) (1,00 cv)

02. A presente licença se refere, exclusivamente, aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado quando da solicitação, sendo válida para a produção média anual de 22.334,4 m³ de água mineral engarrafada.
03. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
04. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidas pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade
05. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
07. Esta licença foi concedida com base nos documentos apresentados no âmbito do Processo Digital CETESB.068541/2025-27.
08. Considerando o Decreto Estadual nº 69.120 de 09 de dezembro de 2024, a validade desta licença será de 06 (seis) anos, de acordo com o fator $w = 3$, contados a partir da validade da última Licença de Operação.